

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 202305002

1 – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES / VEÍCULO

1.1 – PROPRIETÁRIO / LOCADOR

1.2 – MOTORISTA / LOCATÁRIO

NOME MATEUS EMERENCIANO, CPF 112.516.669-06, ESTADO CIVIL CASADO, DATA DE NASCIMENTO 15/10/1999, R.G. 131266367 SESP/PR, PROFISSÃO SUPERVISOR DE TRANSPORTE, ENDEREÇO RUA ELIZEU COSTA, 44 – CASA DA FRENTE, BAIRRO ERNANI MOURA LIMA, CEP 86.037-260, LONDRINA/PR, WHATSAPP (43) 98872-6294, CNH 07075085698, E-MAIL EMERENCIANOMATEUS@GMAIL.COM;

1.3 – FIADOR

NOME LUCAS MIRANDA DE ASSIS, CPF 068.835.269-35, ESTADO CIVIL CASADO, DATA DE NASCIMENTO 10/08/1990, R.G. 10405380-7 SESP/PR, PROFISSÃO GESTOR, ENDEREÇO RUA CAETES, 84, BAIRRO VL MATARAZZO, CEP 86.026-300, LONDRINA/PR, WHATSAPP (43) 99615-1818, CNH 04921585235, E-MAIL LUCAS.ASSIS@ECOLFACILITIES.COM.BR;

1.4 – VEÍCULO

As partes supracitadas têm, entre si, justas e acertadas o presente instrumento particular de contrato de locação de veículo automotor por prazo determinado, que será regida pelos itens e condições descritas a seguir:

2 – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato tem como OBJETO, a locação de veículo(s), de propriedade do LOCADOR, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro vigente e em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, no ato de sua retirada;

2.2 – O veículo objeto deste contrato encontra-se detalhado no item 1.4, o mesmo possui todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, do qual o LOCATÁRIO se declara ciente no presente momento;

2.3 – Não é objeto do presente contrato qualquer prestação de suporte mecânico, elétrico ou troca do veículo.

3 – DO USO

3.1 – O veículo, objeto do presente contrato, será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO com finalidade de exercer sua profissão;

3.2 – Não é permitido o uso do veículo por terceiros, fins particulares diversos, bem como para transporte de cargas, uso de carretinhas sob pena de imediata rescisão do contrato, sem devolução de valor pago pela semana, caução e pagamento da multa descrita no item 12.1;

3.3 – Caso o LOCATÁRIO utilize o(s) veículo(s) para trabalhar nas plataformas de transporte, o mesmo será o único responsável por atender as exigências e normas das plataformas acima indicadas;

3.4 – O LOCATÁRIO está ciente que o veículo(s) possui, ou, pode possuir material de propaganda e publicidade no formato de adesivo no veículo. É proibida a retirada da propaganda. E a critério do LOCADOR (item 1.1), poderá ou não ser considerada quebra de contrato, ficando ao LOCATÁRIO sujeito a multa descrita no item 12.1 deste contrato e/ou o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de confecção e instalação de novo material retirado.

4 – DO VALOR

4.1 – O valor da locação será conforme especificado no item 1.4 do presente instrumento, de forma antecipada, que deverá ser pago ao locador do veículo;

4.2 – O valor descrito nos itens 1.4 e 4.4 são para pagamentos à vista, preferencialmente por boleto bancário, ficando a critério do LOCADOR receber em transferência, pix ou depósito bancário. Para pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito será acrescido uma taxa de acordo com a operadora de cartões do LOCADOR;

4.3 – O atraso no pagamento do valor semanal enseja juros de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento) e a partir do 2º dia de atraso, o LOCADOR poderá tomar as medidas cabíveis para que haja entrega imediata do veículo, como corte de combustível, por meio do rastreador instalado no veículo, sendo que o atraso no pagamento ou a falta dele, poderá a critério do LOCADOR ser caracterizado ou não quebra de contrato, ficando sujeito ao LOCATÁRIO a multa descrita no item 12.1;

4.4 – No ato da locação, o LOCATÁRIO pagará a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de caução, que será devolvido no prazo de 30 (trinta) dias após a devolução do veículo, desde que não haja quebra do contrato, multas, avarias no veículo ou qualquer outro valor decorrente do presente contrato, sendo contado o prazo para a devolução do caução a partir do check list de entrega assinado pelo LOCATÁRIO, sendo a devolução por meio de transferência, pix ou depósito bancário a critério do LOCADOR;

4.5 – O LOCATÁRIO no ato desse contrato emitirá uma Nota Promissória nominal ao LOCADOR referente a 100% da tabela FIPE do veículo locado no momento do contrato, como forma de segurança para arcar com eventuais gastos com veículo, quebra de contrato, atrasos de aluguel, não pagamento do aluguel, acidentes de trânsito, indenizações e danos a terceiros e/ou avarias no veículo(s), podendo a Nota Promissória ser executada judicialmente e ainda levada a protesto;

4.6 – Não havendo dívidas a serem quitadas, após a devolução e check list de devolução do veículo assinado pelo LOCATÁRIO ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, a nota promissória será entregue ao LOCATÁRIO. Devendo esta ser retirada no endereço do LOCADOR.

5 – DO PRAZO

5.1 – O prazo da locação do veículo será de 4 (quatro) semanas, a contar da data de retirada do veículo no endereço do LOCADOR do veículo, sendo o último dia contado da devolução do veículo no mesmo local;

5.2 – A critério do LOCADOR ou do PROPRIETÁRIO e com a devida notificação ao LOCATÁRIO o presente contrato poderá ser renovado automaticamente por mais 1 (uma) semana, sendo que a manifestação pela vontade de continuidade do contrato pelo LOCATÁRIO deverá se dar pela continuidade dos pagamentos semanais

descritos no item 1.4 desse contrato;

5.3 – Referente a notificação descrita no item anterior, a mesma poderá se dar por meio de mensagem enviada pelo aplicativo Whatsapp ou e-mail por ambas as partes, não sendo considerado quebra de contrato caso o LOCADOR não venha a notificar o LOCATÁRIO;

5.4 – O LOCADOR e o PROPRIETÁRIO do veículo, se reservam no direito a rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mesmo sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO, tal ação não será caracterizada quebra de contrato;

5.5 – Será caracterizado quebra de contrato, sujeito a multa descrita no item 12.1 e retenção do caução, caso o LOCATÁRIO realize a devolução do veículo antes do dia **22/06/2023**.

6 – DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

6.1 – O veículo alugado deverá ser entregue no endereço do LOCADOR no prazo descrito no item 5.1 desse contrato, da mesma forma em que foi retirado, devidamente higienizado e com o tanque de acordo com o check list realizado quando da retirada do veículo;

6.2 – Em caso de entrega sem a devida lavagem, será cobrado valor entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a depender do tipo de lavagem necessária;

6.3 – E caso haja avarias, riscados, amassados, perda de chaves, banco rasgado, painel quebrado, caberá ao LOCADOR ou o PROPRIETÁRIO do veículo realizar o orçamento e repassar para o LOCATÁRIO, que deverá arcar com o conserto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da retenção da caução, execução da nota promissória e/ou outros meios de cobrança extrajudicial ou judicialmente;

6.4 – Para devolução do veículo é necessário o aviso prévio com 1 (uma) semana de antecedência, sob pena de retenção do valor da caução por quebra de contrato, bem como será cobrado R\$ 70,00 (setenta reais) por dia utilizado;

6.5 – Para o caso de atraso na devolução do veículo alugado, o LOCATÁRIO fica ciente que pagará diária do veículo no montante de R\$ 70,00 (setenta reais), sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para retomada do veículo, acrescidos de eventuais perdas e danos, sendo que o atraso, a critério do LOCADOR, poderá ser considerado quebra de contrato, sendo a retenção do valor do caução e/ou a cobrança da multa descrita no item 12.1 deste contrato;

6.6 – Caso o LOCATÁRIO não faça a entrega do veículo no endereço do LOCADOR, seja essa entrega por solicitação antecipada descrita no item 5 deste contrato ou a entrega por vencimento do prazo de locação ou por qualquer outro motivo, será devida a cobrança das despesas pela remoção do veículo em desfavor do LOCATÁRIO, ficando a critério do LOCADOR do veículo a caracterização da quebra de contrato ou não, ficando sujeito o LOCATÁRIO a multa descrita no item 12.1 e/ou a retenção do caução.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – O LOCADOR se obriga a conceder imediatamente ao LOCATÁRIO a posse do veículo durante o período contratado, enquanto houver a adimplência dos valores da locação, bem como a documentação regulamentar necessária para circulação do mesmo;

7.2 – Estar em dia com a proteção veicular e rastreador do veículo, salvo se impedido de fazer, sendo que tais obrigações não poderão ser caracterizadas como quebra de contrato;

7.3 – Em caso de acidentes envolvendo o veículo locado, o LOCADOR, será responsável por prestar todos os esclarecimentos e auxílio dentro do seu alcance ao LOCATÁRIO, sendo que o atraso nesse auxílio não caracterizará quebra de contrato;

7.4 – O LOCADOR se obriga a manter o pleno funcionamento do veículo locado até que a sua entrega ao LOCATÁRIO, sendo ainda obrigado a prover assistência para reparos e manutenções que se fizessem

necessárias no percurso do contrato de locação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – No ato da assinatura deste contrato o LOCATÁRIO deverá apresentar as seguintes documentações: Carteira de habilitação original, válida e emitida em território nacional, Comprovante de residência, documentação do(s) FIADOR, como RG, CPF e comprovante de residência;

8.2 – Antes mesmo da entrega do veículo ao LOCATÁRIO, o mesmo entregará no endereço do LOCADOR do veículo, uma via do contrato de locação devidamente assinada e **com reconhecimento de firma por verdadeiro;**

8.3 – A partir da assinatura do contrato de locação, bem como após o check list de vistoria do veículo assinado pelo LOCATÁRIO, será do mesmo a responsabilidade pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-se em conformidade com as especificações do fabricante e manutenção dos seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo alugado, como por exemplo: deixando de verificar o nível de óleo do veículo, verificar desgaste do pneu, dentre outros quesitos de verificação preventiva descrito no Código de Trânsito Brasileiro, ficando desde já o LOCATÁRIO responsável pelos eventuais danos, que não forem por desgaste de uso do veículo;

8.4 – O LOCATÁRIO deverá manter os adesivos, sinais identificadores e propagandas que estão inseridos na lataria do veículo, sendo que a sua remoção implicará na aplicação da multa descrita no item 12.1 e a critério do LOCADOR poderá ser rescindido ou não o contrato de locação;

8.5 – O LOCATÁRIO outorga poderes ao LOCADOR do veículo, a qual poderá preencher e assinar os dados relativos à "APRESENTAÇÃO DO CONDUTOR", previsto nas Resoluções 404/12, alterada pela 619/16 do CONTRAN, em situações descritas como infrações de trânsito, perante ao Órgão de Trânsito competente, juntamente com a cópia do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, poderá ainda o LOCADOR requerer do LOCATÁRIO que seja realizada uma PROCURAÇÃO para representar a mesma para a indicação do condutor em multas referentes ao veículo locado, dentro do prazo de locação;

8.6 – Certificar-se que o veículo, no ato de sua devolução, está desocupado de qualquer pertences ou valores, ficando o LOCADOR isento por objetos esquecidos dentro do veículo;

8.7 – Impedir que terceiros não especificados ou autorizados no CONTRATO conduzam o veículo;

8.8 – Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros, deverá comunicar às autoridades policiais imediatamente, caso seja possível, formalizando em seguida o Boletim de Ocorrência, devendo ainda informar imediatamente o LOCADOR do veículo a ocorrência, encaminhando a mesma o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, bem como no local do acidente pegar telefone, nome e endereço, foto da carteira de Habilitação de testemunhas ou envolvidos no acidente, para o fim de esclarecer a devida responsabilidade pelo sinistro, sendo que a omissão desses atos por parte do LOCATÁRIO, poderá ensejar na negativa para reparação dos danos por parte da empresa de proteção veicular, ficando assim o LOCATÁRIO responsável exclusivamente por todos os danos causados, tanto materiais, morais, danos a terceiros, sendo eles estéticos, pensão vitalícia, lucros cessantes e danos emergentes, ou seja, todos os danos referentes ao sinistro;

8.9 – Caso haja processos judiciais referentes aos acidentes de trânsito ocasionados por culpa ou não do LOCATÁRIO, será do mesmo a responsabilidade por arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, caso o LOCADOR venha a arcar com tais custos o mesmo poderá se reservar ao direito de regresso contra o LOCATÁRIO, podendo até mesmo executar a Nota Promissória descrita no item 4.5 deste contrato, bem como a devida retenção do valor do caução;

8.10 – Ainda, em caso de acidente e/ou avarias no veículo locado, poderá o LOCATÁRIO pagar a franquia da proteção veicular, ou, se optar por mandar em mecânica por conta própria - **terá que ter anuência por escrito do LOCADOR ou do PROPRIETÁRIO do Veículo** - ficando ciente de que continuará pagando pelo aluguel semanal do veículo, uma vez que o veículo estará em posse do LOCATÁRIO;

8.11 – Em casos de verificar defeito/dano ainda antes da utilização, o LOCATÁRIO deverá devolver o veículo, objeto do contrato, imediatamente para o LOCADOR do veículo, sem prejuízo de pagar pelos dias que esteve em posse do veículo;

8.12 – Não realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência do LOCADOR OU PROPRIETÁRIO do veículo, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo sendo ainda critério do LOCADOR pela rescisão contratual, sendo devido a cobrança da multa descrita no item 12.1 bem como a retenção do caução;

8.13 – O LOCATÁRIO deverá, obrigatoriamente, a cada 1.000km realizar a troca de óleo, lubrificar e esticar a corrente, verificar a relação e o estado dos pneus em uma oficina indicada pelo LOCADOR do veículo. O não cumprimento dessa cláusula poderá, a critério do LOCADOR, rescindir o presente contrato, sendo devido a cobrança da multa descrita no item 12.1 bem como a retenção do caução, podendo a Nota Promissória ser executada judicialmente e ainda levada a protesto;

9 – CAUSAS DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO

9.1 – O LOCATÁRIO conduzir o veículo locado sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo;

9.2 – O LOCATÁRIO transportar mercadorias e/ou materiais não permitidos pela legislação vigente ou cujas dimensões/características sejam incompatíveis com as especificações do veículo;

9.3 – Para fins ilícitos, descritos na legislação brasileira, em especial aqueles constantes no Código Penal;

9.4 – O LOCATÁRIO não poderá utilizar o veículo locado em nenhuma hipótese, para participar de provas de velocidade, competições, apostas, "rachas", "cavalo de pau", "drifts", "zerinho", "borrachão" (queima do pneu), competições de qualquer espécie, ou qualquer outro meio que venha causar danos estéticos, estruturais, elétricos e mecânicos ao veículo;

9.5 – O LOCATÁRIO não poderá sair fora do perímetro de 100 km do endereço do LOCADOR, bem como, do território nacional, exceto com prévia comunicação e expressa autorização do LOCADOR ou do PROPRIETÁRIO do veículo, ocasião em que será cobrada uma taxa adicional de viagem no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, o LOCADOR poderá alterar o valor da viagem conforme a distância e modelo do veículo utilizado. Caso o LOCATÁRIO não faça essa comunicação, além de ter o contrato rescindido, poderá ter o veículo bloqueado através do sistema de rastreamento operado pelo LOCADOR e todas as despesas para remoção serão por conta do LOCATÁRIO.

10 – DAS MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

10.1 – Toda multa de trânsito apresentada, ocorrida na vigência desse contrato, será de responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo o mesmo responsável pelo valor apresentado e pela pontuação a ser lançada em sua carteira de motorista. O LOCATÁRIO que ultrapassar 3 (três) multas de trânsito poderá ter o contrato rescindido a critério do LOCADOR, podendo ainda o veículo ser recolhido automaticamente, salvo se as referidas multas estiverem quitadas integralmente no prazo de 15 (quinze) dias;

10.2 – Qualquer questionamento sobre eventual impropriedade de multa de trânsito deverá ser feito pelo LOCATÁRIO, exclusivamente perante o órgão autuador, após a apresentação do condutor infrator;

10.2 – O LOCATÁRIO reconhece que o LOCADOR do veículo alugado é responsável por receber o valor da multa do mesmo e quitar a multa junto ao Órgão de Trânsito após ser notificado. O LOCADOR cobrará os custos da infração de trânsito acrescidos do percentual previsto no Tarifário, imediatamente após a notificação de autuação, mesmo em caso de recursos em julgamento;

10.3 – Na hipótese do LOCATÁRIO ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar o LOCADOR e lhe entregar a cópia da notificação no prazo máximo de 48 horas, sob pena de não o fazendo ser caracterizado quebra de contrato;

10.4 – O LOCATÁRIO concorda que o LOCADOR do veículo alugado, irá indicá-lo como infrator responsável pelas infrações de trânsito apuradas durante a vigência do contrato de locação. A partir da indicação, o LOCATÁRIO terá legitimidade para se defender perante o órgão autuador;

10.5 – Se o LOCATÁRIO optar por recorrer da autuação e, sendo o recurso vitorioso, o LOCADOR lhe fornecerá

cópia da guia de pagamento para que ele solicite ao órgão reembolso. Caso ainda não tenha ocorrido o pagamento ao órgão autuador, o valor será devolvido pelo LOCADOR. A devolução também ocorrerá caso a autuação não seja convertida em multa;

10.6 - O LOCATÁRIO se obriga a ressarcir o LOCADOR, todos os valores relativos às infrações de trânsito ocorridas durante a locação, mesmo que o LOCADOR ou o PROPRIETÁRIO não seja notificada dentro do prazo legal;

10.7 – Multa por evasão para não efetuar pagamento de pedágio é um ato grave, a penalidade é a rescisão imediata do contrato de locação, perda do valor do caução e a multa será cobrada em dobro;

10.8 – As multas deverão ser quitadas em até 15 (quinze) dias úteis da notificação. Todas as multas devem ser quitadas até o ato de rescisão do contrato ou devolução do veículo. Caso o LOCATÁRIO não faça o pagamento da multa no prazo estabelecido, o mesmo autoriza o LOCADOR a utilizar o valor do caução e o valor do caução utilizado deverá ser pago novamente ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO em dobro.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas, sendo que o LOCATÁRIO deverá comunicar a rescisão com 1 semana de antecedência. A comunicação por ambas as partes deverá ser realizada por meio do aplicativo Whatsapp ou e-mail;

11.2 – O CONTRATO será automaticamente rescindido caso o veículo alugado não seja devolvido no prazo estipulado entre as partes ou quando solicitada a devolução em razão do atraso do pagamento semanal;

11.3 – O contrato também será rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas ou quando em desacordo com as práticas exigidas pela legislação vigente;

11.4 – Em casos extremos de retomada do veículo será cobrado uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) durante o horário comercial, de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante a noite/madrugada e taxa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos finais de semana e feriados.

12 – DA MULTA CONTRATUAL

12.1 – Caso haja o descumprimento deste contrato pelas partes fica estipulada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente contrato passa a valer a partir da assinatura de ambas as partes deste contrato, bem como do check list assinado;

13.2 – É devido realizar a manutenção obrigatória do veículo a cada 1.000 km sem qualquer desconto de diária;

13.3 – O LOCATÁRIO não será remunerado e nem mesmo terá descontos no valor do aluguel pelas propagandas constantes no veículo locado.

14 – DO FIADOR

14.1 – O FIADOR é o principal pagador do MOTORISTA/LOCATÁRIO, responde solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR e termo de vistoria do veículo;

14.2 – O FIADOR também no ato da assinatura deste contrato, assinará como avalista da nota promissória, emitida nos termos do item 4.5 deste contrato, respondendo solidariamente com o locatário pelo cumprimento da mesma caso haj a necessidade de execução da mesma;

14.3 – O FIADOR desde j á declara pela ciência das cláusulas deste contrato e que responderá solidariamente pelo cumprimento das mesmas caso sej am descumpridas pelo LOCATÁRIO.

15 – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento de oriundos deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Londrina-PR

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PRAZO DETERMINADO, após entendidas todas as cláusulas e condições, não pairando quaisquer dúvidas e isentos de quaisquer vícios de consentimento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina-PR, 25 DE MAIO DE 2023.

GUILHERME RIBEIRO DE JESUS - LOCADOR

MATEUS EMERENCIANO - LOCATÁRIO

LUCAS MIRANDA DE ASSIS - FIADOR

TESTEMUNHAS:

1) RG/CPF: _____

2) RG/CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____